



**LEI N.º 7.250, DE 05 DE MARÇO DE 2009**

Substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

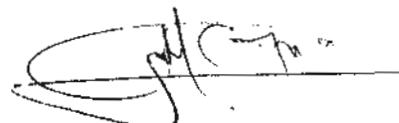
**Art. 1º** - A minuta de contrato a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



CONTRATO DE CONCESSÃO de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à.....nº.... Bairro....., nesta cidade e Estado, com CNPJ nº....., doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr ..... inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., autorizado pela Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei nº....., e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado pelo Secretário de Estado, Sr..... inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", do imóvel municipal situado no Complexo Fepasa, conforme descrição contida no art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbação durante o prazo de vigência do ajuste.

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados o que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestação de serviços municipais que forem integrados no projeto “POUPATEMPO” em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto “POUPATEMPO”, objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”, nos termos dos arts. 3º § 2º e 6º, inciso IV, da lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisão deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retenção de benfeitorias, sem qualquer indenização, que ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunção, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica vedada rescisão do contrato por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

....., \_\_ de.....de 200.....

Prefeito Municipal

Secretário de Gestão Pública

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.: